



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO SÃO PAULO

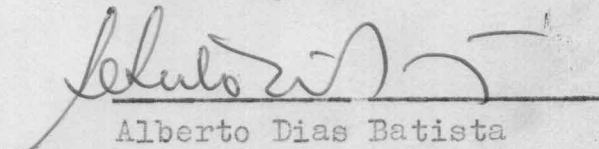
LEI Nº 397, de 27 de dezembro de 1968. ✓

Alberto Dias Batista, Prefeito da cidade de Apiaí, Est. de São Paulo:

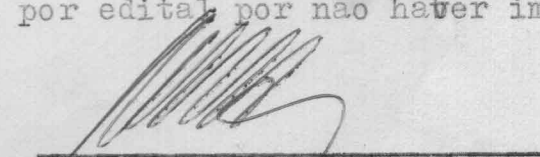
FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte LEI:

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Apiaí, autorizada a adquirir do senhor Nicolaus Panagiottis Rizzos, o material e/que constituia o acervo de uma escola de Dactilografia /mantida pelo mesmo, nesta cidade de Apiaí, composto de - onze(11) máquinas de escrever, usadas; 10(dez)bancos de/madeira, 1(um)relógio elétrico de parede, 1(uma)estante/de vidro;1(uma)escrivãzinha;1(um)quadro de teclado e demais pertencentes, tais como:- talha para agua, quadro de avisos, carimbos, etc. pelo preço total de NC\$4.000,00 - (quatro mil cruzeiros novos).
- Artigo 2º - O pagamento do preço será afetado em prestações mensais nos termos do acôrdo que será firmado entre o vendedor e esta Prefeitura.
- Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Apiaí, autorizada à emitir títulos em favor do vendedor, das prestações que forem /ajustadas.
- Artigo 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial/de NC\$4.000,00(quatro mil cruzeiros novos) com vigência/até 31 de dezembro de 1969.
- Artigo 5º - Para fazer face à essas despesas, com a execução desta /Lei, existe o saldo financeiro que for apurado no corren te exercício de 1968.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro/de 1969.
- Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 27 de dezembro de 1968.


Alberto Dias Batista
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por edital por não haver imprensa em nosso Município.


Anísio Vieira
Secretário